

## Aviso de Concurso

---

### 2019-01- StartUP VISA – Certificação de Incubadoras

#### **1. Preâmbulo**

No âmbito do apoio e promoção do empreendedorismo, insere-se o estímulo à criação de *Startup* e de novas ideias e modelos de negócio, assim como a promoção do desenvolvimento das microempresas e de projetos empreendedores, potenciando o crescimento inteligente, inclusivo, sustentável e indutor de um novo perfil de especialização e internacionalização da nossa economia.

O Programa Nacional de Reformas evidencia a relevância do incentivo ao investimento estrangeiro em Portugal, designando a prioridade de promover o potencial criador em novas empresas, novos empreendedores e novas ofertas, apoiando e impulsionando as *Startup* portuguesas em fase de internacionalização e atraindo *Startup* estrangeiras para o território nacional.

A expansão e o rápido crescimento do ecossistema empreendedor português tornam necessária a criação de melhores condições para acolher em Portugal esses novos projetos empreendedores e inovadores, a que é inerente a necessidade de promover a atração de profissionais altamente qualificados que contribuam para o desenvolvimento do ecossistema económico português.

Neste contexto, mostra-se essencial o papel das entidades incubadoras no acolhimento, enquadramento e apoio a imigrantes empreendedores e seus projetos empresariais, desde logo em fase de criação, instalação e arranque do seu desenvolvimento, cabendo legalmente ao IAPMEI a sua certificação, nos termos da Portaria n.º 344/2017 de 13 de novembro, alterada pela Portaria n.º 275/2018, de 4 de outubro.

Desta forma:

## **2. Âmbito e objetivos**

O presente processo aplica-se à certificação de incubadoras com vista ao acolhimento de estrangeiros empreendedores que pretendam desenvolver um projeto de empreendedorismo e/ou inovação em Portugal.

O presente processo de certificação estabelece os requisitos, procedimentos, natureza das entidades e metodologia inerentes à certificação de prestadores de serviços de incubação no âmbito do programa StartUP Visa.

Ao abrigo deste processo o prazo para a apresentação de candidatura decorre entre o dia 15 de janeiro de 2019, a partir das 00:01 (hora local de Portugal continental) e o dia 15 de fevereiro de 2019, até às 23:59 (hora local de Portugal continental).

## **3. Critérios de Certificação**

As entidades deverão demonstrar o cumprimento dos seguintes critérios:

- a) Demonstrar a existência de um programa de incubação de novos projetos empresariais, promovidos por empreendedores ou por empresas de base inovadora em fase de arranque, que contemple a prestação de serviços de apoio que abranjam as 5 áreas de intervenção seguintes:
  - i. Serviços de Gestão, nomeadamente, apoio na definição ou consolidação do modelo de negócios, acompanhamento na gestão operacional do negócio (incluindo gestão comercial, planeamento financeiro e controlo de gestão), tutoria e capacitação na gestão;
  - ii. Serviço de *Marketing*, nomeadamente, apoio na estruturação da estratégia de comunicação e *marketing*, apoio na divulgação da atividade, produtos e serviços, apoio na estruturação ou consolidação do processo de internacionalização;
  - iii. Serviços de Assessoria Jurídica, nomeadamente, assessoria e apoio jurídico;
  - iv. Desenvolvimento de produtos e serviços, nomeadamente, apoio à digitalização de processos de negócios, apoio à proteção ou valorização de direitos de propriedade intelectual;
  - v. Serviços de Financiamento, nomeadamente o apoio a programas de empreendedorismo e inovação, apoio no contacto com investidores e entidades financeiras;

- b) Desenvolver uma atividade económica compatível com os serviços de incubação enunciados na alínea anterior, não podendo ter como atividade principal o desenvolvimento de atividades imobiliárias relacionadas com o mero arrendamento de espaços ou de consultoria não relacionados com o programa de incubação;
- c) Deter competências próprias, exercidas através de recursos humanos qualificados na prestação de serviços de incubação, que não exclusivamente estagiários, trabalhadores independentes, consultores externos e sócios gerentes não remunerados;
- d) Demonstrar dispor de recursos físicos e técnicos necessários aos serviços a prestar incluindo instalações e equipamentos;
- e) Ter capacidade e disponibilidade para proceder à incubação física dos empreendedores que venham a acolher ao abrigo do programa StartUP Visa;
- f) Não ter dívidas à segurança social e à administração fiscal e declararem não ter salários em atraso;
- g) Dispor de contabilidade organizada nos termos da legislação aplicável;
- h) Possuir uma situação líquida positiva, evidenciada na última Informação Empresarial simplificada disponível;
- i) Proceder à incubação física dos empreendedores que venham a acolher ao abrigo do programa StartUP Visa;
- j) Autorizar a realização de verificações de controlo específicas, direta ou indiretamente, por parte do IAPMEI, I. P., pelo Serviço de Estrangeiros e Fronteiras e pelo Ministério dos Negócios Estrangeiros, quanto à conformidade das declarações prestadas;
- k) Realizar um evento anual de divulgação das *Startup* incubadas junto de potenciais investidores, assim como divulgar os resultados obtidos pelo programa de incubação e publicar na sua página web relatórios anuais da atividade da incubadora.

#### **4. Natureza das entidades**

São admitidas Incubadoras com programas de incubação que cumpram os critérios de certificação previstos neste Aviso e que integrem a Rede Nacional de Incubadoras.

## **5. Processo de certificação**

A certificação é efetuada com a apresentação de candidaturas através de formulário eletrónico em área específica no sítio na internet do IAPMEI. Para esse efeito é indispensável que a entidade tenha previamente efetuado o respetivo registo e autenticação.

A informação relevante deverá ser apresentada pela entidade em português e em inglês nos termos definidos no formulário de candidatura.

Não poderão ser certificadas as entidades que tenham como atividade principal o desenvolvimento de atividades imobiliárias relacionadas com o mero arrendamento de espaços, a consultoria não relacionada com a incubação ou que não evidenciem possuir/desenvolver programas de incubação a *Startup*.

A certificação manter-se-á ativa enquanto todos os requisitos, incluindo critérios de certificação e o cumprimento das obrigações legalmente previstas, se mantiverem, sem prejuízo da obrigação de renovação anual da mesma.

Se a entidade prestar falsas declarações perde a sua certificação, ficando inibida, por um período de 3 anos após a observação desse acontecimento, de voltar a iniciar o processo de certificação.

Todo este processo de certificação é efetuado com base nas declarações apresentadas pela entidade através de pedido de certificação (formulário eletrónico) disponível no sítio na internet do IAPMEI.

## **6. Seleção das candidaturas**

Há lugar a uma operação de verificação de conformidade em relação aos requisitos referidos nos números anteriores, operacionalizado no sistema de informação do IAPMEI, passando as entidades, na sequência dessa verificação, a integrar a bolsa de entidades certificadas no âmbito do programa StartUP Visa.

A certificação é efetuada por procedimento eletrónico com base nas declarações da entidade. A lista das entidades certificadas, incluindo a informação relevante para efeitos de divulgação junto dos potenciais interessados, é disponibilizada sítio na internet do IAPMEI.

A avaliação da conformidade das declarações é efetuada pelo IAPMEI, que confirma a certificação das entidades com base na informação remetida por estas. O IAPMEI poderá envolver neste processo, outras entidades com competências na área do empreendedorismo. No âmbito desta avaliação, as entidades que não preencham os requisitos referidos nos pontos 2 e 4 não serão certificadas.

Este processo de certificação é aberto a todas as entidades que apresentem o pedido de certificação e cumpram os critérios e requisitos enunciados nos pontos 2, 3, e 4, anteriores, estando as entidades certificadas sujeitas ao processo de avaliação referido no ponto 7.

Eventuais ajustamentos, julgados pertinentes, ou a suspensão deste processo de certificação serão divulgados nos locais definidos no ponto 8.

### **7. Obrigações das entidades certificadas**

As entidades selecionadas têm de cumprir, cumulativamente, com as seguintes obrigações:

- a) Divulgar a informação apresentada no formulário de pedido de registo para efeitos de divulgação junto dos potenciais interessados;
- b) Atualizar a informação e as declarações prestadas no pedido de registo com periodicidade anual, a contar da data do último registo, ou sempre que se registem alterações relevantes relativamente às declarações efetuadas ou às competências e recursos técnicos da entidade;
- c) Não acolher mais do que 20 projetos empresariais em simultâneo, ao abrigo do programa StartUP Visa, podendo este limite ser modificado por deliberação da entidade responsável pelo programa;
- d) Desenvolver para cada projeto empresarial um plano de incubação personalizado que calendarize, caracterize e quantifique o tipo de apoio que será prestado à StartUP;
- e) Apresentar um relatório de progresso trimestral, que evidencie o desenvolvimento dos projetos empresariais incubados;
- f) Comunicar de imediato ao IAPMEI, I. P., ao Serviço de Estrangeiros e Fronteiras e ao Ministério dos Negócios Estrangeiros, qualquer facto ou alteração relevante que ponha em causa o cumprimento dos critérios de aceitação dos projetos empresariais incubados ao abrigo do programa;
- g) Submeter-se à realização de verificações de controlo específicas, por parte das entidades competentes, referidas na alínea anterior, quanto à conformidade das declarações prestadas no processo de certificação.

### **8. Renovação das entidades certificadas**

A renovação da certificação é efetuada anualmente, com base:

- a) Na avaliação efetuada pelas *Startup* beneficiárias do programa Startup Visa.

- b) Nos resultados atingidos no âmbito da atividade de incubação apresentados aquando do pedido de renovação.

Neste âmbito, a entidade certificada, deverá ainda realizar um evento anual de divulgação das *Startup* incubadas junto de potenciais investidores (nomeadamente entidades financeiras, *bussiness angels*, sociedade de capital de risco), bem como dos resultados obtidos pelo programa de incubação e publicar um relatório anual da atividade da incubadora.

### **9. Divulgação de resultados de certificação**

No sítio na internet do IAPMEI ficará disponível a bolsa das entidades certificadas ao abrigo do programa StartUP Visa e outra informação relevante sobre este Aviso.

15 de janeiro de 2019

O Presidente do Conselho Diretivo do IAPMEI

Nuno André Oliveira Mangas Pereira